



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2024

MODALIDADE LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 00.831.641/0001-06, com sede na rua Alceu Rossi, nº 186, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JALISON CAIO CESAR CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1201764-7 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 011.028.981-12, residente e domiciliado na Rua 106, nº 25, Setor Residencial Sul, na cidade de Paranaíta – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WAVEMAX INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.822.428/0001-70, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, número 2447, sala 003, centro do município de Alta Floresta – MT, telefone: (66) 3521-5848, representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Cezar Dias Jorge**, Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF sob o Nº 005.286.511-88, portador da cédula de Identidade RG sob o número 14354500 SSP - MT, com endereço na rua Érico Veríssimo, nº 129, Setor J, na cidade de Alta Floresta/MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e na Resolução nº 199/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet, plano para empresas com IP Público Ilimitado, bem como, serviço de telefonia fixa ilimitada via fibra óptica através de portabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíta/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024**, conforme especificado e valores descritos abaixo:

ITEM: 01-DESCRIÇÃO: Serviços de fornecimento de Internet Ilimitada para empresas de 550 MB á 1GB, IP Público, Portabilidade para Telefonia Fixa, bem como, plano de telefonia fixa e ata, para 2 portas, serviços de fornecimento de Internet para empresas 550MB, IP Público, Ilimitado – **TEMPO E QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA:** 12 meses - **VALOR COTADO MENSAL:** R\$ 425,90 Mensal - **VALOR COTADO TOTAL:** R\$ 6.200,40 (Seis mil duzentos reais e quarenta centavos)

1.1. Deu origem a esse Contrato o ato de Adjudicação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



1.2. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 07 de novembro de 2024, página 21, nº 3476 e no site da Câmara Municipal de Paranaíta/MT.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (**doze**) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 19/11/2024 à 19/11/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa **WAVEMAX INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.822.428/0001-70, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, número 2447, sala 003, centro do município de Alta Floresta – MT, telefone: (66) 3521-5848, detentora do contrato deverá executar os serviços de fornecimento de internet plano para empresas com IP público ilimitado bem como serviço de telefonia fixa ilimitada via fibra óptica através de portabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíta/MT.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**, e seus anexos.

3.3. Os serviços devem ser disponibilizados de forma interrupta e com a qualidade apresentada no orçamento de modo que esteja a disposição da Câmara Municipal de Paranaíta – MT para o pleno funcionamento das atividades que necessitem de internet e de telefonia fixa.

3.4. A CONTRATADA deverá manter duas linhas telefônicas em pleno funcionamento sendo a linha 66 3563-1101 e a linha 66 3563-1700.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos serviços, a importância de R\$ 6.200,40 (Seis mil duzentos reais e quarenta centavos), cujo pagamento será de 1.089,60 (Um mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) em uma única parcela para se realizar a portabilidade e a instalação de 02 portas e o valor restante de 5.110,80 (Cinco mil cento e dez reais e oitenta centavos), referente ao serviço de Telefonia Fixa Ilimitada e serviço de Internet IP Público 550 MB Ilimitada, cujo pagamento se dará de forma parcelada em 12 (doze) vezes, pagas mensalmente no valor de 425,90 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de pagamento de boleto, fatura ou depósito bancário, Banco Sicredi 748, Agência 0818, Conta Corrente 09899-0, CNPJ 04.822.428/0001-70, Favorecido: WAVEMAX INTERNET, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.2.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CND negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.9. A Câmara Municipal de Paranaíta – MT, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, com alterações pela Instrução Normativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Receita Federal do Brasil nº 2145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à Contratada, se aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação da prestação dos serviços da presente contratação, objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Conferir e fiscalizar a execução do objeto da presente licitação;

7.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte executados em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre a execução do objeto em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. É responsabilidade da empresa executora do objeto promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Fornecer o serviço dentro das especificações e com a qualidade exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



- 8.3. Fornecimento de serviços no prazo máximo estipulados.
- 8.4. Os serviços poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.
- 8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.6. Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quanto a execução do objeto não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços de fornecimento de internet plano para empresas com IP Público Ilimitado bem como serviço de telefonia fixa ilimitada via fibra óptica através de portabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíta/MT.
- 8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor quanto a devida execução dos serviços contratados.
- 8.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.12. Executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.16. Planejar a execução dos serviços listados no Termo de Referência juntamente com o Fiscal de Contrato;
- 8.17. Não havendo possibilidade de execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.18. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de execução do objeto, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.19. Realizar a execução do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade, segundo exigências legais.
- 8.20. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade da execução do serviço contratado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.21. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 8.22. Produtos e materiais utilizados para a execução do objeto serão de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo nas hipóteses previstas em lei de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajustes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor Elucinete Prado dos Santos Silva, ocupante do Cargo de Fiscal de contrato, e nomeado Fiscal de Contrato pela Portaria nº 024/2023, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução do objeto, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. A execução do objeto será feita na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo fiscal de contrato, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar a execução do objeto em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Paranaíta - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N 015/2024**, e a proposta da contratada.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 19 de novembro de 2024.

JALISON CAIO CESAR CRUZ
Presidente do Legislativo Biênio – 2023/2024
CONTRATANTE
CPF/MF:011.028.981.
RG:1201764-7 SSP/MT
Rua 106 n 25 setor residencial Sul

WAVEMAX INTERNET LTDA
CNPJ: 04.822.428/0001-70
Representado por LUIZ CEZAR
DIAS JORGE
CPF 005.286.511-88
RG 14354500 SSP MT.

Testemunhas:

ADRIELY APARECIDA NISA DE OLIVEIRA
CPF: 019.641.661-28

EDINARA DE CARLI RODRIGUES
CPF: 000.845.331-45